



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3244/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
282.0000	Recursos Salário Educação - Ensino Fundamental	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0010.1.143	CONST. ESCOLA TEMPO INTEGRAL- VILA SÃO JUDAS	R\$ 2.000.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
	TOTAL	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de arrecadação no presente exercício, na fonte de recurso 5 – Transferências de Convênios Federais – Vinculados - FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO.

II – SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior encerrado, no valor de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais), na fonte de recurso 5 – Transferências de Convênios Federais – Vinculados - FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO.

III – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), demonstrado segundo as especificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
282.0000	Recursos Salário Educação - Ensino Fundamental	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2.055	OPERAÇÃO MANUT. ENSINO REGULAR 1º AO 5º ANO	R\$ 80.000,00
(1146) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
(1193) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
02.03.04	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0028.2.053	OPERAÇÃO MANUT. DEPARTAMENTO TRANSP. DE ALUNOS	R\$ 455.000,00
(1503) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
(1549) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 330.850,00
(1580) 3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 4.150,00
281.0000	Recursos Salário Educação - Pré-Escola	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.2.219	OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA	R\$ 50.000,00
(1429) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(1451) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 30.000,00
02.03.04	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.365.0028.2.053	OPERAÇÃO MANUT. DEPART. TRANSPORTE DE ALUNOS.....	R\$ 10.000,00
(1582) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
	TOTAL.....	R\$ 595.000,00

Art. 3º. Fica criada a Ação constante do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º, nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integram esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que a despesa criada por esta lei não comprometerá o cumprimento das metas do plano do orçamento programa de 2021.

Art. 7º. As despesas criadas por esta lei não tem o caráter continuado, não se aplicando as vedações do Art. 8º da Lei Complementar 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO